



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Lo Choi In

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Gabinete do Secretário para a Segurança (GSS), da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSED), da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) e do Instituto de Habitação (IH), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lo Choi In, de 13 de Março de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 268/E228/VII/GPAL/2025, de 25 de Março de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 26 de Março de 2025:

1. De acordo com a situação concreta do funcionamento e desenvolvimento da sociedade de Macau, as áreas de trabalho mencionadas na interpelação abrangem as funções de vários serviços públicos, nomeadamente a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU), o Corpo de Bombeiros (CB), a DSED e a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais. Quanto à criação de um novo serviço ou ao ajustamento das funções actuais, tal exigirá uma ampla discussão por parte da sociedade.
2. O GSS afirmou que a produção e a venda de aparelhos a gás estão sujeitas ao Regulamento Administrativo n.º 17/2008 (Regime Geral da Segurança dos Produtos) vigente, pelo que os estabelecimentos comerciais de venda destes aparelhos devem assumir as respectivas responsabilidades e obrigações e apenas podem ser colocados no mercado produtos seguros. Actualmente, o Governo já proíbe a importação e a venda de esquentadores a gás sem chaminé e CB também envia regularmente pessoal às lojas que vendem este tipo de aparelhos em Macau para divulgar informações e realizar inspecções, sendo que não foram



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

encontrados estabelecimentos comerciais que vendessem esquentadores a gás não qualificados.

Conforme a DSED, o Regulamento Administrativo n.º 27/2021 (Normas técnicas das instalações de gases combustíveis em edifícios), que entrou em vigor em Setembro de 2021, especifica os critérios técnicos de instalação dos aparelhos a gás e as normas a que os produtos devem obedecer, e regula a obrigatoriedade de contratação de entidade de montagem de aparelhos a gás registada para a execução da instalação, reparação e manutenção dos mesmos. Caso as entidades exploradoras considerem que existem problemas de segurança nas instalações de gás do edifício, podem não prestar o serviço, nos termos do disposto no regulamento administrativo acima mencionado, de modo a evitar a ocorrência de acidentes. Além disso, o Grupo de Trabalho para a Fiscalização dos Combustíveis insta o sector, através do mecanismo de comunicação estabelecido com os representantes da Associação dos Industriais de Combustíveis de Macau, a proceder periodicamente a inspecções de aparelhos a gás dos utentes, bem como rever a montagem dos aparelhos a gás dos moradores e do ambiente de uso dos mesmos, apresentando sugestões apropriadas de substituição e de manutenção.

A DSPA salientou que as Normas Técnicas das Instalações de Gases Combustíveis em Edifícios já definem as normas dos aparelhos a gás, estipulando que os condóminos ou utilizadores do condomínio têm de contratar entidades instaladoras de redes de gás inscritas para realizarem, periodicamente, inspecções às instalações de gás das partes comuns. A DSPA continua a incentivar o sector a proceder à inspecção periódica das instalações de gás dos edifícios, caso se verifiquem problemas de segurança, o sector deverá contactar, por iniciativa própria, os proprietários para que procedam à devida correcção.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

3. Ao abrigo das Normas Técnicas das Instalações de Gases Combustíveis em Edifícios, a instalação e reparação dos aparelhos a gás são efectuadas por entidades montadoras de aparelhos a gás inscritas na DSSCU nos termos do Regulamento Administrativo n.º 3/2003 (Condições para a elaboração de projectos, direcção e execução de obras de instalação de redes de gás e para a montagem e reparação de aparelhos a gás), cuja lista se encontra disponível para consulta na página electrónica desta Direcção de Serviços.

O IH salientou que o Plano de Apoio Financeiro e de Crédito sem Juros para Reparação de Edifícios e o Plano de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios, subordinados ao Fundo de Reparação Predial (FRP), visam conceder apoio financeiro para a inspecção e reparação das partes comuns dos edifícios, incluindo os sistemas de gás dos edifícios. O FRP concedeu apoio financeiro a 16 casos relacionados com a inspecção dos sistemas de gás.

Conforme o GSS, actualmente o CB dispõe de serviços de marcação prévia para inspecção de aparelhos a gás em domicílios e os cidadãos podem efectuar a marcação prévia por telefone ou por correio electrónico. O pessoal do CB deslocar-se-á às respectivas habitações para realizar inspecções, de acordo com a hora marcada. Com o objectivo de garantir a privacidade pessoal, antes de efectuar as inspecções o CB tem de obter o consentimento dos moradores. No que concerne à reparação e manutenção das instalações de gás combustível em edifícios, o CB coordena de forma dinâmica com diversos serviços, e presta apoio técnico no âmbito da segurança contra incêndios.

O Director, Subt.º,

Mak Tat Io

10 de Abril de 2025